



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MICARLA ARAÚJO DE SOUSA WEBER

ANO X - Nº. 1728 - NATAL/RN SÁBADO, 23 DE JANEIRO DE 2010 - R\$ 0,50 - EDIÇÃO ESPECIAL

## PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº. 006/2010

Em, 22/01/2010

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 43, da Lei Orgânica do Município do Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 321/09, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora, Sargento Regina, aprovado na sessão plenária realizada no dia 22 do mês de dezembro de 2009, que "Cria a Lei de Incentivo Fiscal para o Esporte, e dá outras providências", na forma das razões adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO INTEGRAL

O Projeto de Lei cria a Lei de Incentivo Fiscal Municipal para o Esporte, com a finalidade de implementar ações destinadas ao fortalecimento do Fundo Municipal do Esporte e das atividades esportivas no Município do Natal.

Inicialmente, importa destacar que a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 2º, a separação dos poderes:

"Art. 2º São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, O Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

Desta forma, os Poderes Legislativo e Executivo são independentes e harmônicos entre si. Nenhum dos poderes pode invadir as esferas de competência dos outros, sob pena de inconstitucionalidade destes atos praticados.

Da análise do referido Projeto de Lei, observa-se flagrante a violação do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, aplicável nos Municípios em razão do Princípio da Simetria.

A letra da lei:

"Art. 61 - ...

§ 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Também a Lei Orgânica do Município estabelece em seu art. 55, acerca das competências privativas do Prefeito Municipal:

"Art. 55 – Compete privativamente ao Prefeito:

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei:

Art. 39 – (...)

§1º - É de competência privativa do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.

Art. 21 – (...)

I – sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas;

(...)

VI – concessão de isenção e anistia fiscal e remissão de dívida e de crédito tributário

O presente Projeto de Lei objetiva a criação de incentivos fiscais, mediante a redução das receitas Municipais com o IPTU e o ISS. Verifica-se, portanto, que o referido Projeto de Lei é inconstitucional face à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município, em razão da matéria objeto deste tratar de matéria tributária, cujo processo legislativo é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal do Natal.

Buscando amparo na Lei Municipal nº 5.876/08 (LDO), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento de 2009, determina o seu art. 39 que para todas as concessões ou ampliações de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza fiscal ou financeira deverá ser obedecido o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. E determina este artigo que o requisito básico desta lei que, para qualquer concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal que decorra de renúncia de receita, deve, obrigatoriamente, ser

acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como a demonstração de que a medida foi devidamente prevista na LDO ou as medidas de compensação para a referida renúncia da receita.

Portanto, se faz necessário a apresentação de estudo de impacto econômico financeiro nas receitas municipais, além da apresentação ou de previsão na LDO ou de medidas compensatórias para a perda de receita, a fim de que sejam integralmente cumpridas a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Natal.

Acerca da matéria, ensina o Mestre Hely Lopes Meireles:

"O processo legislativo, ou seja, a sucessão ordenada de atos para a formação das normas enumeradas na Constituição da República (art. 59), possui contornos uniformes para todas as entidades estatais – União, Estados – Membros, Municípios e Distrito Federal (arts. 61 a 69) – cabendo às Constituições dos Estados e às Leis orgânicas dos Municípios estabelecer, dentre as espécies normativas previstas, quais as adotadas pela entidade estatal.

Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

(...)

Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar lei sobre tais matérias, caberá ao Prefeito vetá-las, por inconstitucionais.

É este também o entendimento do STF:

"O desrespeito à cláusula de iniciativa reservada das leis, em qualquer das hipóteses taxativamente previstas no texto da Carta Política, traduz situação configuradora de inconstitucionalidade insuscetível de produzir qualquer consequência válida de ordem jurídica.

A usurpação da prerrogativa de iniciar o processo legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal-prospectiva, a própria validade constitucional da lei que dela resulte" (ADI nº 2364/AL, Rel. Min. Celso de Mello, STF)"

Posto isto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 321/09, por esta em desarmonia com sistema jurídico vigente, com base nos fundamentos acima declinados e por força do art. 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município do Natal.

Atenciosamente,

Micarla de Sousa

Prefeita

À Sua Excelência, o Senhor,

Vereador Dickson Ricardo Nasser dos Santos

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Palácio Frei Miguelinho

Natal/RN

MENSAGEM Nº. 007/2010

Em, 22/01/2010

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 43, da Lei Orgânica do Município do Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 428/09, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador, Ranieri Barbosa aprovado em sessão plenária realizada no dia 22 do mês de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre a adoção de medidas de apoio à realização e organização das feiras livres no Município de Natal, e dá outras providências", na forma das razões adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO INTEGRAL

O presente Projeto de Lei tem como escopo conferir a SEMSUR atribuições que, em verdade, já são dela. Ao dispor que cabe a Prefeitura adotar medidas que visam apoiar a realização de

feiras livres o Projeto repete dispositivos já existentes e competências já atribuídas ao Poder Executivo, mais especificamente, a SEMSUR.

A inovação normativa do Projeto é a incumbência da SEMSUR disponibilizar tendas com as lonas em estrutura metálica, bem como sua montagem, desmontagem, manutenção e transporte.

É de notar que o Projeto, do ponto de vista técnico, encontra-se mal redigido. Veja-se o art. 2º que inicia atribuindo competência a SEMSUR e após enumerá-las assevera que todas as atribuições elencadas (para a SEMSUR) serão supervisionadas pela SEMSUR.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art.39, § 1º, pontua quais são as matérias que dependem de iniciativa do Poder Executivo, in verbis:

"Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a cinco por cento do eleitorado registrado na última eleição.

§ 1º - É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei".

No mesmo sentido, o art. 21, inciso IX, fixa a matéria tratada como sendo uma das suas atribuições iniciativa de sua tratativa na Câmara Municipal depende de iniciativa do Executivo, in verbis:

"Art. 21 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; (grifo nosso)"

Por fim, em que pese o mérito do Projeto, este não obedeceu as regras para a sua propositura, restando, pois contrário ao ordenamento jurídico posto e portanto ao interesse coletivo.

Assim, não temos como referendar o projeto de lei "in casu", posto que totalmente incompatível com os pré-requisitos estabelecidos na legislação acima transcrita.

Posto isto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 428/09, por esta em desarmonia com sistema jurídico vigente, com base nos fundamentos acima declinados e por força do art. 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município do Natal.

Atenciosamente,

Micarla de Sousa

Prefeita

À Sua Excelência, o Senhor,

Vereador Dickson Ricardo Nasser dos Santos

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Palácio Frei Miguelinho

Natal/RN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no Art. 22, IV, § 4º da Lei das Licitações (Lei 8.666/93) e suas alterações posteriores, e em consonância com parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 002237/2010-17

Objeto: Prestação Temporária de Serviços, referentes a equipe dos Facilitadores de Arte-Cultura, Esporte-Lazer, para o Programa Projovem Adolescente.

Nome do credor: Jonh Mayckel Florencio de Oliveira - CPF: 010.739.294-18

Endereço: Trav. Engenheiro João Helio Alves Rocha, Nº 03, Planalto, Natal/RN

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Unidade Orçamentária: 18.149 - Projeto/Atividade: 08.243.021.2-350

Elemento de Despesas: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Fonte: 184

VALOR: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Carla Rosymar Araújo de Sousa Barreto – Secretária/SEMTAS

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 002256/2010-43

Objeto: Aquisição de vales transporte – Vale Mais – transporte Opcional

Nome do credor: VALE MAIS - CNPJ: 10.495.606/0001-07

Endereço: Av, Senador Salgado Filho, 2233, Mirassol, Natal/RN

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Unidade Orçamentária: 18.149; - Projeto/Atividade: 08.243.021.2-350;

Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; - Fonte: 184;

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Carla Rosymar Araújo de Sousa Barreto – Secretária/SEMTAS

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no Art. 22, IV, § 4º da Lei das Licitações (Lei 8.666/93) e suas alterações posteriores, e em consonância com parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 002232/2010-94

Objeto: Prestação Temporária de Serviços, referentes à equipe dos Orientadores Profissionais, para o Programa Projovem Adolescente.

Nome do credor: ALLAN ROBSON FERNADES COSTA - CPF: 032.547.154-11

Endereço: R. Peritiba, Nº 2770, Natal/RN.

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Unidade Orçamentária: 18.149 - Projeto/Atividade: 08.243.021.2-350

Elemento de Despesas: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Fonte: 184

VALOR: R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

Assinatura: Carla Rosymar Araújo de Sousa Barreto – Secretária/SEMTAS

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no Art. 22, IV, § 4º da Lei das Licitações (Lei 8.666/93) e suas alterações posteriores, e em consonância com parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 002231/2010-40

Objeto Prestação Temporária de Serviços, referentes a equipe de Orientadores Sociais, para o Programa Projovem Adolescente

Nome do credor: Adriana Pereira Gomes e outros - CPF: 023.494.734-90

Endereço: Rua Consolação, Nº 228, Natal/RN.

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Unidade Orçamentária: 18.149 - Projeto/Atividade: 08.243.021.2-350

Elemento de Despesas: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Fonte: 184

VALOR: R\$ 326.400,00 (Três e vinte seis mil e quatro centos Reais).

Carla Rosymar Araújo de Sousa Barreto – Secretária/SEMTAS

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 002244/2010-19

Objeto: Aquisição de passagens creditadas nos cartões do Natal Card para os estagiários nos núcleos, do Projovem Adolescente

Nome do credor: SETURN - CNPJ: 02.967.096/0001-97

Endereço: Av. Duque de Caxias, 27, Ribeira, Natal/RN

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Unidade Orçamentária: 18.149; - Projeto/Atividade: 08.243.021.2-350;

Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte: 184;

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Assinatura: Carla Rosymar Araújo de Sousa Barreto – Secretária/SEMTAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**

**\*TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência

do art. 38 inciso VI do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO: 2009.001467-1

NOME DO CREDOR- INTERSYSTEMS BRASIL - CNPJ/CPF- 00.233.883/0001-80

ENDEREÇO: Praça Profº José Lannes, 40, 10º andar, Brooklin Novo, Cep: 04571-100, São Paulo/SP.

OBJETO – Contratação de Suporte Técnico ao Banco de Dados Caché com disponibilidade de 100 conexões simultâneas com possibilidade de execução de processos para a versão WEB.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 04.122.001.2-725 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

VALOR GLOBAL - R\$ 18.180,00 (dezoito mil, cento e oitenta reais)

Natal, 02 de janeiro de 2010.

ANDRÉ LUÍS MIRANDA DE MACEDO - Secretário Adjunto de Tributação

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL**

PORTARIA Nº 001/10-GS, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: Fábio Leite Pereira Pinto, matrícula nº 49.407-1, Thiago Humberto de Menezes Nascimento, matrícula nº 47.229-8; Thiago Barreto Ramos Tinoco, matrícula nº: 49.370-8, Maria Sonia Bezerra, matrícula nº 09.047-6 e Abimael Carlos da Costa, matrícula nº 49.900-5, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Interna para realizar o recadastramento dos servidores Inativos e Pensionistas do NATALPREV, no prazo máximo de 90(noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIGÉZIO DA COSTA

PRESIDENTE- NATALPREV

**COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL**

RESUMO DO CONTRATO DE Nº 001/10-GDP

CONTRATANTE: URBANA – CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.

CONTRATADO: Maria do Carmo Cordeiro

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR : O Valor Mensal da locação é de R\$ 2.475,94 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos.)

OBJETO: Locação do imóvel situado no Loteamento Vila São José – Guajirú – São Gonzalo do Amarante/RN

PERÍODO: 04.01.2010 á 03.01.2011

ATIVIDADE: 15.452.122..2- 296 - FONTE: 111.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURAS:

URBANA: João Bosco Afonso

Francisco Assis Rocha Viana

Francisco Antônio Costa

CONTRATADO:

Maria do Carmo Cordeiro

TESTEMUNHAS:

Edilson Martins Barros

Elenildo Cardoso da Silva

RESUMO DO DISTRATO Nº 001/10

DISTRATANTE: SATELITE SERVICE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA

INTERVENIENTE ANUENTE: URBANA – CIA. DE SERV. URB. DE NATAL.

OBJETO: Rescisão da contratação nº 017/09

DATA: 04.01.2010

ASSINATURAS:

URBANA: João Bosco Afonso

Francisco Assis Rocha Viana

Francisco Antônio Costa

DISTRATANTE:

Antonio Fernandes de Queiroz Junior

TESTEMUNHAS:

Edilson Martins Barros

Elenildo Cardoso Da Silva

**ASSINATURA DO D.O.M.:**  
**PROCURAR A SALA DO D.O.M.,**  
**NA SEGELM, QUE FUNCIONA NA**  
**AV CAP. MOR GOUVEIA, 1742**  
**LAGOA NOVA, NATAL/RN.**  
**EMAIL: DOM@NATAL.RN.GOV.BR**

**DOM na Internet**

**[www.natal.rn.gov.br/dom](http://www.natal.rn.gov.br/dom)**

## PONTOS DE REVENDA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### BANCA DO TIO PATINHAS

Calçada da Loja Expresso  
Cidade Alta - Fone (84) 3222.0760

### BANCA CCAB - SUL

Av. Engenheiro Roberto Freire  
C. Jardim - Fone (84) 3207.2277

### BANCA CIDADE DO SOL

Av. Afonso Pena  
Tirol - Fone (84) 3202.4484

### BANCA BOA LEITURA

Nordestão - Av. Salgado Filho  
L. Nova - Fone (84) 3222.3991

### BANCA PONTO DO LEITOR

Nordestão - Av. Dr. João Medeiros Filho  
Estrada da Redinha - Fone (84) 3214-7070

### BANCA VIRTUAL

Nordestão - Av. Pte. Bandeira  
Alecrim - Fone (84) 3213-0710

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Circula às terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN  
MICARLA ARAÚJO DE SOUSA WEBER - PREFEITA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL - SEGELM  
ROBERTO LIMA DE SOUZA - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO NATAL  
Wilton Pereira da Silva - PRESIDENTE  
MEMBROS: José Felipe Araújo do Nascimento, Sérgio Raimundo Diniz,  
Solange Teixeira Avelino, Izabela de Souza  
Maria Miriam de Albuquerque - SECRETÁRIA  
Jonas Ribeiro da Silva - DIAGRAMADOR